

Princípios de investigação

Na realização dos inquéritos, são seguidos os seguintes princípios:

1. Princípio fundamental

Analizamos todos os indícios de violações ou riscos de conformidade através de investigações internas baseadas em processos transparentes e claramente definidos. É desta forma que garantimos que as nossas normas internas são executadas de forma consistente e que os nossos conselhos de administração e outros gestores cumprem as suas responsabilidades legais e empresariais.

2. Conformidade com os regulamentos legais

As nossas investigações são sempre executadas tendo em conta todas as leis e regulamentos aplicáveis.

3. Direito a ser ouvido

Ninguém precisa de se preocupar com as consequências de uma investigação até ter tido a oportunidade de se pronunciar sobre as alegações.

4. Princípio estrito da "necessidade de saber"

Apenas as pessoas que são factualmente necessárias para uma investigação estão envolvidas nas nossas atividades. As informações sobre os resultados de uma investigação só são fornecidas às partes que delas necessitem ativamente para procedimentos posteriores ou para o cumprimento de obrigações legais.

5. Confidencialidade

Todas as informações recolhidas durante as investigações de conformidade são tratadas de forma confidencial. A identidade do autor da denúncia será protegida com o máximo cuidado.

6. Equidade e respeito mútuo

As atividades de investigação são conduzidas de forma justa e com respeito por todas as partes envolvidas na investigação, seguindo um processo objetivo e transparente, sem qualquer parcialidade. A "presunção de inocência" aplica-se a todos os inquéritos internos. Não é permitido qualquer tipo de coação, ameaça ou algo semelhante.

7. Eficiência

As atividades de investigação são conduzidas sem atrasos injustificados, por ordem de prioridade e urgência, bem como de eficiência de custos e esforços.

8. Admissibilidade dos resultados

As investigações de conformidade são conduzidas de forma a que os resultados possam, em geral, ser admissíveis em tribunal.

9. Acordo mútuo

Se possível, a resolução de litígios pode ser acordada num acordo mútuo.